



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA, PARA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COM EXECUÇÃO DE OBRAS DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Data: 01/agosto/2012.

Prazo: 20 (vinte) anos.

Valor: R\$ 730.779.376,80 (Setecentos e trinta milhões e setecentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Processo Administrativo n.º 25.527/2011.

Edital de Concorrência n.º 05/2011.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.341.038/0001-29, situada na rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **BARJAS NEGRI**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 5.125.223 e inscrito no CPF nº 611.264.978-00, adiante designada, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e **PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA**, pessoa jurídica de direito privado e propósito específico, com sede na cidade de Piracicaba/SP, na Rodovia Margarida da Graça Martins, SP 135, s/nº, Bairro Chácara Esteves, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.644.292/0001-34 neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **GERSON DE GRUTOLLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3.424.252 SSP/SP e inscrito no CPF nº 199.447.997-15, adiante designada, simplesmente, **SPE**; com interveniência-anuente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57 e Inscrição Estadual nº 165.184.161.112, com sede e foro na cidade de Americana/SP, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Atibaia, Dr. **JOSÉ BERNARDO DENIG**, brasileiro, viúvo, médico, portador do RG nº 8.142.471-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 924.871.228-20, ajustam o que se segue:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



Cláusula 1ª - Das Definições

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTE FIDUCIÁRIO: é a instituição financeira, onde será aberta e mantida, pelo MUNICÍPIO, a CONTA PAGAMENTO. A referida instituição financeira será responsável pela transferência de recursos relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, da CONTA PAGAMENTO à conta corrente de titularidade da SPE, conforme especificado neste CONTRATO.

ÁREA: é o imóvel, incluindo o seu solo e subsolo, onde será implantada a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS, localizada no bairro Palmeiras, conforme descrição constante no Decreto Municipal nº 12.759/2008 e no Anexo II do EDITAL.

ÁREA DA CONCESSÃO: é o limite territorial do MUNICÍPIO.

ATERRO PAU QUEIMADO: é o aterro existente no MUNICÍPIO, denominado Aterro do Pau Queimado, no qual serão realizadas as obras de sua recuperação ambiental, encerramento e monitoramento, nos termos do EDITAL, de seus Anexos, e deste CONTRATO.

ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS: é o novo aterro sanitário a ser implantado pela SPE na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS, nos termos do EDITAL e de seus Anexos, e deste CONTRATO.

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS: é a central que compreende o ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, as instalações administrativas e as instalações operacionais.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS de que o MUNICÍPIO será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Municipal nº 6.132/07.

CONTA PAGAMENTO: é a conta corrente a ser aberta pelo MUNICÍPIO junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma prevista na Cláusula 17ª deste CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, conforme especificado na PROPOSTA COMERCIAL e neste CONTRATO.

CONTRATO: é o presente instrumento, incluindo os seus Anexos, celebrado entre a SPE e o MUNICÍPIO, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



OBRAS e a outras atividades definidas neste CONTRATO e em seus Anexos, constante do Anexo III do EDITAL.

EDITAL: é o instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

~~ENTIDADE REGULADORA: é a entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07.~~

ENTIDADE REGULADORA: é a entidade responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS prestados aos USUÁRIOS FINAIS, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

FUNDO GARANTIDOR– é o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal - FUNGAPPP, instituído pela Lei Municipal nº 6.132/2007, que prestará a GARANTIA DE PAGAMENTO à SPE, nos termos previstos na legislação vigente e no CONTRATO, ou qualquer outro fundo criado com esta finalidade.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada e mantida pela SPE, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, inclusive, o pagamento das sanções pecuniárias nele especificadas.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pelo MUNICÍPIO, por meio do CONTRATO, de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE nos termos deste CONTRATO.

INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: é qualquer instituição financeira que, através de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de disponibilização de crédito, poderá suprir a SPE com os recursos financeiros necessários à execução dos SERVIÇOS, inclusive as OBRAS.

LICENÇAS SPE: são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos SERVIÇOS atribuídos à SPE na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS, bem como aquelas necessárias à recuperação do ATERRO PAU QUEIMADO.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo (Processo nº 25.527/2011 – Concorrência nº 05/2011), objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas considerado vencedor da LICITAÇÃO e que constituiu a SPE.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA para fins de qualificação técnica, que descrevem as principais atividades a serem desenvolvidas para a exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a prestação dos SERVIÇOS durante todo o prazo contratual,



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



em consonância ao disposto no art. 30, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIES/USUÁRIOS FINAIS: são aqueles que efetivamente se beneficiam dos SERVIÇOS, na qualidade de usuários diretos.

MUNICÍPIO: é o Município de Piracicaba - SP.

OBRAS: são o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens e equipamentos, nas quais estão compreendidas a recuperação e o encerramento do ATERRO PAU QUEIMADO e a implantação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS, nos termos do EDITAL e seus Anexos, bem como do PROJETO EXECUTIVO a ser aprovado pelo MUNICÍPIO.

PARTE(S): são o MUNICÍPIO e a SPE.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado e apresentado pelo MUNICÍPIO, por meio do Anexo II do EDITAL, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como eles deverão ser executados.

PROJETO EXECUTIVO: é o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa de todos SERVIÇOS que fazem parte do objeto do CONTRATO, a ser elaborado e executado pela SPE, e aprovado pelo MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta comercial apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO, bem como do valor total a ser pago à SPE, por força do CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95, incluindo aquelas decorrentes da exploração de crédito de carbono, do composto orgânico e da exploração do biogás, para fins de geração de energia, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos normalmente produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados à habitação (resíduos comerciais, de prestação de serviços e de indústrias), têm características que a eles se assemelham, definidos de acordo com o PROJETO BÁSICO, constante do Anexo II do EDITAL.

SERVIÇOS: são o conjunto (I) dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, que deverão ser executados pela SPE e (II) das OBRAS, estando todos descritos no EDITAL, neste CONTRATO e detalhados no PROJETO BÁSICO.

SPE: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e nas condições definidas no EDITAL e neste CONTRATO, que celebra o presente CONTRATO



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



com o MUNICÍPIO na qualidade de sua parceira privada, e prestará os SERVIÇOS.

UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS: é a planta de tratamento de resíduos, a ser implantada na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS pela SPE, que utiliza o processo de biometanização anaeróbia de resíduos orgânicos e poda verde.

Cláusula 2ª – Das Normas Aplicáveis

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- 2.1.1. Constituição Federal;
- 2.1.2. Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 2.1.3. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 2.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.1.5. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.1.6. Lei Federal nº 9.012, de 30 de março de 1995;
- 2.1.7. Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- 2.1.8. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 2.1.9. Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- 2.1.10. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.1.11. Lei Municipal nº 6.132, de 17 de dezembro de 2007
- 2.1.12. Decreto Municipal nº 12.602, de 17 de abril de 2008;
- 2.1.13. Decreto Municipal nº 12.759, de 22 de julho de 2008;
- 2.1.14. Decreto Municipal nº 13.960, de 07 de janeiro de 2011;
- 2.1.15. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 2.1.16. Condições previstas no EDITAL, incluindo os seus Anexos e este CONTRATO, que fazem parte integrante do EDITAL;
- 2.1.17. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Privado.

Cláusula 3ª - Da Interpretação

3.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- 3.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- 3.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO;
- 3.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL;
- 3.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA 4ª – DOS ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



Anexo I – EDITAL e seus Anexos;

Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;

Anexo III – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.

Cláusula 5ª - Do Regime Jurídico Da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover sua extinção, nos termos da legislação vigente;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

Cláusula 6ª - Do Objeto Do CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela SPE, dos seguintes SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) coleta manual e conteneirizada, transporte e destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, bem como resíduos provenientes da limpeza pública de vias e logradouros públicos da área urbana e rural, resultantes de feiras livres, de terminais e varejões, e da varrição manual e mecanizada;
- b) varrição de vias e logradouros públicos;
- c) execução das obras de recuperação ambiental, encerramento e monitoramento do ATERRO PAU QUEIMADO;
- d) implantação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS; e
- e) operação e manutenção da CENTRAL DE TRATAMENTO PALMEIRAS.

6.2. A realização dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no CRONOGRAMA, na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, no PROJETO BÁSICO e no PROJETO EXECUTIVO, bem como nas demais disposições do EDITAL e do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



6.3. O MUNICÍPIO poderá solicitar à SPE, em caráter emergencial e transitório, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, necessários a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, OBRAS, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3.1. A prestação dos serviços a que se refere este item 6.3. fica condicionada à celebração de termo aditivo entre o MUNICÍPIO e a SPE, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

CLÁUSULA 7ª– Do Prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assunção dos SERVIÇOS e recebimento dos bens afetos.

CLÁUSULA 8ª – DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

~~8.1. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SPE e submetidos ao MUNICÍPIO, o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.~~

8.1. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SPE e submetidos ao MUNICÍPIO e ENTIDADE REGULADORA, o prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá vir a ser prorrogado, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

8.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

8.3. O MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.4. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, previstos neste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



8.5. O prazo de prorrogação do CONTRATO deverá obedecer os limites do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, e art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº. 6.132/07.

CLÁUSULA 9ª – Da SPE

9.1. A SPE assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS autorizadas no CONTRATO.

9.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

9.3. O controle efetivo da SPE poderá ser transferido nos termos da Cláusula 33ª deste CONTRATO, sendo livres a cessão, alienação e transferência de ações que não importem na mudança do controle.

9.4. A SPE poderá oferecer garantias nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª – Do recebimento dos bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, em especial, o ATERRO PAU QUEIMADO e as suas respectivas instalações, descritos no Anexo X do EDITAL, bem como os demais bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2. Em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, dar-se-á a assunção dos SERVIÇOS, pela SPE.

10.2.1. Na data de assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Assunção dos SERVIÇOS e de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão entregues pelo MUNICÍPIO à SPE.

10.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, sem prévia anuência do MUNICÍPIO, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão ao MUNICÍPIO, quando da extinção do CONTRATO.

10.4. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



CLÁUSULA 11ª – Da ÁREA

11.1. A implantação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS será realizada na ÁREA.

11.2. A ÁREA será ocupada pela SPE, seja por meio de compra ou por meio do processo de desapropriação, a ser promovido pelo MUNICÍPIO, em esfera judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Cabe ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, bem como promover, em esfera judicial e/ou extrajudicial, o processo de desapropriação e/ou de instituição de servidões administrativas.

11.4. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO deverá garantir à SPE a posse da ÁREA, de forma que a SPE possa iniciar as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer espécie de impedimento.

11.5. Caso determinado prazo previsto no CRONOGRAMA não seja cumprido pela SPE por fato imputável ao MUNICÍPIO no cumprimento de atos de sua responsabilidade, previstos nos itens 11.3. e 11.4. acima, o correspondente prazo do CRONOGRAMA será adiado proporcionalmente aos dias de atraso por parte do MUNICÍPIO, devendo haver, ainda, readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.6. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja por medidas judiciais ou por medidas extrajudiciais, correrão às custas do MUNICÍPIO.

11.7. O disposto no item 11.6. aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 12ª– Das OBRAS

12.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO o PROJETO EXECUTIVO dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto do CONTRATO.

12.1.1. A SPE, nos projetos de encerramento e monitoramento do ATERRO PAU QUEIMADO, bem como de implantação, operação e manutenção da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PALMEIRAS e demais unidades a ele relacionadas, deverá zelar pelas boas condições ambientais e de saúde da população.

12.2. Após a data da entrega do PROJETO EXECUTIVO pela SPE, o MUNICÍPIO terá 15 (quinze) dias para a sua análise e aprovação.

12.3. Caso o MUNICÍPIO determine alguma alteração ao PROJETO EXECUTIVO,



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



quando de sua análise, a SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à alteração determinada.

12.4. A partir da alteração, o MUNICÍPIO terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do PROJETO EXECUTIVO, devendo emitir o respectivo termo de aprovação do PROJETO EXECUTIVO.

12.5. Caso tenha transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação do MUNICÍPIO acerca da versão inicial do PROJETO EXECUTIVO ou de suas adaptações/alterações, o PROJETO EXECUTIVO será considerado aprovado.

12.6. A SPE será responsável pela obtenção das LICENÇAS SPE, nos prazos definidos no CRONOGRAMA, e pela sua manutenção pelo prazo necessário à execução dos SERVIÇOS no ATERRO SANITÁRIO PALMEIRAS, arcando com os custos correspondentes.

12.6.1. A obtenção das LICENÇAS SPE que sejam de natureza ambiental deverão seguir as diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, constantes do Anexo IX do EDITAL.

12.6.2. Caso a obtenção das LICENÇAS SPE não seja viabilizada ou seja viabilizada com atraso ou, ainda, caso uma das LICENÇAS SPE seja suspensa ou cancelada, por problemas existentes nas diretrizes ambientais básicas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO ou por outro fato não imputável à SPE, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO:

- a) os prazos do CRONOGRAMA deverão ser revistos;
- b) a SPE ficará isenta da aplicação das sanções referentes à obtenção e manutenção das LICENÇAS SPE, previstas no presente CONTRATO e na legislação pertinente.

12.7. A SPE será responsável pela obtenção e manutenção das LICENÇAS SPE relativas ao encerramento e ao monitoramento do ATERRO PAU QUEIMADO.

12.8. As OBRAS serão iniciadas quando se verificar a ocorrência de todos os fatos abaixo referidos:

- a) aprovação do PROJETO EXECUTIVO por parte do MUNICÍPIO;
- b) obtenção das LICENÇAS SPE pertinentes, nos termos previstos neste CONTRATO;
- e
- c) recebimento da posse da ÁREA, nas condições previstas na Cláusula 11ª.

12.8.1. Uma vez ocorridos os fatos relacionados neste item 12.8., o MUNICÍPIO emitirá a autorização, por escrito, em até 10 (dez) dias, contados da verificação de todos os fatos acima, para que a SPE dê início à execução das OBRAS.

12.9. A execução das OBRAS deverá obedecer ao PROJETO BÁSICO, ao PROJETO



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



EXECUTIVO, à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e ao CRONOGRAMA.

12.10. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às OBRAS, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.

12.11. A eventual reprovação, pelo MUNICÍPIO, de parcela ou totalidade das OBRAS, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a SPE da aplicação das multas contratuais.

~~12.12. A fiscalização das OBRAS dar-se-á nos termos da Cláusula 36ª do CONTRATO.~~

12.12. A gestão e o acompanhamento das OBRAS dar-se-á pelo PODER CONCEDENTE.
(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ N° 236/2018)

12.13. O aceite das OBRAS será realizado ao término de cada uma das fases do CRONOGRAMA constante do Anexo III do EDITAL.

12.14. Ao término de cada fase do CRONOGRAMA, a SPE comunicará o fato ao MUNICÍPIO, por escrito, para que esse último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação, proceda às vistorias necessárias.

12.15. Caso, no prazo referido no item 12.14., o MUNICÍPIO ateste que a parcela ou totalidade das OBRAS entregues pela SPE está em ordem e que tenha sido implantada de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá o respectivo Termo de Aceite da Obra. Caso contrário, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

12.15.1. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO, no prazo referido no item 12.14., em relação à realização da vistoria, à emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Aceite da Obra, a fase das OBRAS em questão será considerada aceita pela SPE no dia seguinte ao término do prazo referido no item 12.14.

12.16. Até o final do CONTRATO, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO, no total ou em parte, as OBRAS em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução por parte da SPE.

12.17. O aceite das OBRAS pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança de tais obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e no Código Civil.

CLÁUSULA 13ª – Das Condições De Prestação dos SERVIÇOS

13.1. A SPE, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS FINAIS.

13.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO.

13.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

13.4. Para os efeitos do que estabelece o item 13.3., serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO e transparência, considerando-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;

c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS, nos termos definidos no CONTRATO;

e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO;

g) transparência: a execução dos SERVIÇOS de forma a conferir ao cidadão a possibilidade de acompanhar a destinação dos recursos públicos, como ferramenta de participação da sociedade no controle das ações da Administração Pública.

13.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes últimos e da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



~~13.6. — A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos MUNÍCIPIES e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à sua não conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:~~

13.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos MUNÍCIPIES e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à sua não conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE: **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

~~a) — avisar de imediato ao MUNICÍPIO e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;~~

a) avisar de imediato ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução; **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

~~b) — na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao MUNICÍPIO e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;~~

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle; **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

~~13.7. — A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os MUNÍCIPIES ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.~~

13.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os MUNÍCIPIES ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

13.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO.

13.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – Metas De Desempenho Da SPE Na Execução dos SERVIÇOS

14.1. A SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas de desempenho previstas no Anexo III do EDITAL.

14.2. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis a ela, o MUNICÍPIO promoverá alterações nos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com a finalidade de atender o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 15ª – DAS RECEITAS DA SPE

15.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

15.2. Será garantido à SPE, ainda, visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, o direito à auferição de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na forma prevista neste CONTRATO.

15.2.1. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá atender a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

15.2.2. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS dependerá de prévia aprovação pelo MUNICÍPIO, que será dada desde que tal exploração (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação, e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 16ª – DO INÍCIO DA AUFERIÇÃO DE RECEITAS PELA SPE

16.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a SPE poderá, a partir da data de assunção dos SERVIÇOS, cobrar diretamente do MUNICÍPIO a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, bem como explorar as demais receitas admitidas na Cláusula 15ª acima, nas condições e nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a SPE é aquela calculada de acordo



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



com o Anexo I deste CONTRATO, que passa a ser válida na data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE, devendo ser observada a fórmula abaixo:

$$\text{CPT} = (\text{PUc} \times \text{TON}) + (\text{PUv} \times \text{Km})$$

Onde:

CPT = valor da CONTRAPRESTAÇÃO (R\$/mês);

PUc = valor do preço unitário ofertado pela LICITANTE VENCEDORA, relativo aos serviços de coleta, transporte e destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, constante do Anexo I;

TON = número de toneladas de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES coletados no mês;

PUv = valor do preço unitário ofertado pela LICITANTE VENCEDORA, relativo aos serviços de varrição de vias, logradouros públicos, feiras livres, varejões e terminais de ônibus, constante do Anexo I;

Km = número de quilômetros de eixo de via varrida no mês.

17.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela SPE, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos SERVIÇOS.

17.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva execução e medição dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes.

17.3. Para recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

17.3.1. As medições dar-se-ão sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS, devendo os respectivos relatórios ser enviados pela SPE ao MUNICÍPIO.

~~17.4. Após o recebimento do relatório da medição pelo MUNICÍPIO, este último realizará, por si ou por sua ENTIDADE REGULADORA, a vistoria e a manifestação formal, por meio da equipe designada para tanto, que emitirá o competente atestado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação do referido relatório de medição.~~

17.4. Após o recebimento do relatório da medição pelo MUNICÍPIO, este último realizará a vistoria e a manifestação formal por meio da equipe designada para tanto, que emitira o competente atestado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação do referido relatório de medição. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ N° 236/2018)**

17.5. Na hipótese de o MUNICÍPIO não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado no item 17.4., considerar-se-ão aceitos os SERVIÇOS, podendo a SPE emitir a fatura correspondente, nos termos do item 17.6, sendo certo que, no caso de manifestação posterior do MUNICÍPIO, os valores eventualmente pagos a maior serão



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



compensados na fatura subsequente.

17.5.1. Os SERVIÇOS impugnados pelo MUNICÍPIO, no prazo definido no item 17.4., no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão do MUNICÍPIO responsável pela fiscalização do CONTRATO.

17.6. As faturas deverão ser emitidas pela SPE em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 17.4., ou a partir da expiração do prazo para a emissão do atestado, caso o MUNICÍPIO deixe de se manifestar no prazo consignado.

17.6.1. A fatura será apresentada ao MUNICÍPIO em 2 (duas) vias e deverá conter as seguintes informações: (I) número do CONTRATO; (II) data de vencimento; (III) descrição dos SERVIÇOS referentes à CONTRAPRESTAÇÃO; e (IV) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, calculada de acordo com o Anexo I.

17.6.2. A SPE deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO uma cópia da fatura e de eventuais documentos protocolados perante o MUNICÍPIO.

17.7. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura. Caso o dia do vencimento ocorra em dia não útil, considera-se prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente. Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em Real.

17.8. O pagamento das faturas relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO será feito por meio da transferência automática de recursos da CONTA PAGAMENTO à conta corrente de titularidade da SPE, indicada por esta última ao MUNICÍPIO, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo de pagamento.

17.9. A CONTA PAGAMENTO será constituída da totalidade dos valores arrecadados a título de taxa de coleta e remoção de lixo cobradas pelo MUNICÍPIO e de outros recursos orçamentários, consoante previsão constante da Cláusula 18ª.

17.9.1. Até a data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE, o MUNICÍPIO deverá providenciar a abertura da CONTA PAGAMENTO junto ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual deverá ser mantida até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO por força do presente CONTRATO.

17.9.2. O contrato para abertura da CONTA PAGAMENTO deverá prever, expressamente, que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, devidamente atualizado, na forma prevista neste CONTRATO, será depositado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na conta corrente indicada pela SPE, ressalvada a hipótese de condenação pecuniária da SPE em decisão final proferida em procedimento administrativo previsto na Cláusula 39ª, ocasião em que o AGENTE FIDUCIÁRIO estará autorizado a efetuar compensação de eventuais valores devidos pela SPE ao MUNICÍPIO.

17.9.3. O AGENTE FIDUCIÁRIO será autorizado pelo MUNICÍPIO, de forma



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



irrevogável e irretroatável, por meio do contrato de CONTA PAGAMENTO, e estará obrigado, perante a SPE ou a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, conforme o caso, a movimentar os recursos depositados na CONTA PAGAMENTO exclusivamente nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

17.9.4. Mensalmente, para o fim de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, todos os valores recebidos a título de taxa de coleta e remoção de lixo serão destinados à CONTA PAGAMENTO.

17.9.5. O MUNICÍPIO se compromete, desde já, a tomar todas as providências necessárias para a vinculação dos recursos da taxa de coleta e remoção de lixo ao pagamento das obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO assumidas neste CONTRATO, inclusive, mas não exclusivamente, fazer as inclusões e alterações, nas leis orçamentárias municipais, que permitam tal vinculação.

17.10. Até a data de vencimento da fatura, serão destinados, da CONTA PAGAMENTO à conta corrente de titularidade da SPE, tantos recursos quantos forem necessários para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO da SPE.

17.11. Observado o procedimento de medição previsto nesta Cláusula, o pagamento das faturas emitidas pela SPE independe de prévia aprovação pelo MUNICÍPIO, obrigando-se o AGENTE FIDUCIÁRIO a transferir os valores constantes do mencionado documento fiscal no prazo indicado no item 17.7.

17.12. Todo último dia de cada mês, tendo sido feito o pagamento à SPE da CONTRAPRESTAÇÃO no mês correspondente, qualquer valor excedente existente na CONTA PAGAMENTO será devolvido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à conta-corrente do MUNICÍPIO, devendo o fluxo ser sempre e automaticamente recomposto.

17.13. Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes na CONTA PAGAMENTO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o MUNICÍPIO, até data de vencimento da fatura correspondente, deverá efetuar o pagamento do valor faltante diretamente à SPE.

17.14. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

17.15. Caso o MUNICÍPIO, eventualmente, atrase o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, o valor em atraso deverá ser corrigido com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

17.15.1. No caso de atraso referido neste item, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 24ª abaixo.

17.16. Além do disposto no subitem 17.15.1. acima, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso referido no item 17.11 ultrapasse o prazo de 90



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



(noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso.

17.17. O MUNICÍPIO poderá delegar à ENTIDADE REGULADORA as atribuições de verificação da adequação dos SERVIÇOS e dos valores a serem pagos a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

Cláusula 18ª– Dos Recursos do MUNICÍPIO Para Pagamento Da REMUNERAÇÃO

18.1 Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO advirão do montante da totalidade dos valores arrecadados a título de taxa de coleta e remoção de lixo a ser arrecadada pelo MUNICÍPIO durante a vigência do CONTRATO e de recursos orçamentários específicos para o cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

18.2. A dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações do CONTRATO será a de nº 1 11011 18542002121580000 0101011000 339039 110100 2158010099, do exercício de 2011 e correspondente para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA 19ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, conforme previsto neste CONTRATO, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste instrumento contratual.

19.2. Diante do disposto no item 19.1. acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 20ª – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1. O reajuste será efetuado anualmente, de acordo com a fórmula paramétrica abaixo, tendo como data-base o mês de entrega da PROPOSTA COMERCIAL:

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	A	B	C
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,41	0,05	0,52
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,81	0,00	0,18

EQUAÇÃO:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



$$\text{Reajuste} = \text{Var. MDO} \times A + \text{Var. DIESEL} \times B + \text{Var. IGP-M} \times C$$

onde:

Variação da mão de obra - Convenção	A
Variação do óleo diesel - ANP	B
Variação dos demais componentes - IGP-M	C

onde:

IGP-M é o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a SPE enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso, a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada.

20.3. A documentação referente a essa consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

20.4. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada no item 20.1 acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao 3º (terceiro) mês anterior à data prevista para aplicação da nova CONTRAPRESTAÇÃO, conforme indicado na descrição de cada índice.

20.5. Qualquer correção necessária em decorrência do atraso da publicação do índice, conforme referido anteriormente, será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO subsequente ao reajuste em questão.

20.6. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO, salvo se este publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para referida rejeição.

Cláusula 21ª – Revisão Ordinária

~~21.1. As PARTES promoverão a revisão do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, observado o disposto na Cláusula 23ª, quando serão realizados ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.~~

21.1. A ENTIDADE REGULADORA promoverá a revisão do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, quando solicitada pelas PARTES, observado o disposto na Cláusula 23ª, quando serão realizados ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA. (Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)

Cláusula 22ª – Revisão Extraordinária

22.1. O CONTRATO será objeto de revisão extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no

§ 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo IV do EDITAL;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

f) sempre que houver quaisquer alterações ou modificações no Plano de Saneamento que repercutam sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida;

g) em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE; e

i) nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

Cláusula 23ª – Procedimento para a realização de revisões

23.1. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão, ordinária ou extraordinária, qualquer das PARTES (a “PARTE SOLICITANTE”) poderá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA o requerimento de revisão, nos seguintes prazos:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



a) em até 60 (sessenta) dias, no caso da revisão ordinária, nos termos da Cláusula 21^a, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 4 (quatro) anos da revisão anterior;

b) em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da revisão extraordinária, nos termos da Cláusula 22^a, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

23.1.1. O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da SPE.

23.2. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 23.1, para se manifestar a respeito.

23.2.1. O prazo a que se refere este item 23.2 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à PARTE SOLICITANTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.2.2. A manifestação da ENTIDADE REGULADORA dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à PARTE SOLICITANTE.

23.3. A partir da manifestação favorável da ENTIDADE REGULADORA acerca do pedido da PARTE SOLICITANTE, ficará essa autorizada, desde então, no que for possível, a implementar as medidas relativas à revisão.

23.4. Caso a proposta de revisão de iniciativa da SPE implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO ou compensação financeira e, no prazo referido no item 23.2., a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela SPE, essa poderá cobrar a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor proposto, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, aplicando-se, quando da referida manifestação final, o disposto no item 23.7.

23.5. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste ou se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela PARTE SOLICITANTE, última poderá submeter a questão ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula 51^a.

23.6. A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula 51^a por qualquer das PARTES que não se sinta satisfeita com a decisão emitida pela ENTIDADE REGULADORA.

23.7. Caso haja decisão final posterior, por parte da ENTIDADE REGULADORA ou em esfera arbitral, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, à proposta de revisão apresentada pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior pelo MUNICÍPIO serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor de até



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

23.8. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, no prazo legal.

~~23.9. Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a:~~

23.9. Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as PARTES devem solicitar manifestação da ENTIDADE REGULADORA, conforme seus procedimentos internos, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a: **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) combinação das alternativas acima; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

23.10. O evento ou fato que originou a revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

23.11. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

24.1. Até a data de assunção dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO se obriga a (I) implementar e regulamentar o FUNDO GARANTIDOR, adotando, inclusive, as medidas jurídicas pertinentes e necessárias para tanto; e, (II) destinar ao FUNDO GARANTIDOR o patrimônio suficiente para garantir as obrigações do MUNICÍPIO neste CONTRATO, destinando-lhe os recursos necessários para tanto, nos termos especificados nesta Cláusula 24ª.



Prefeitura do Município de Piracicaba

**ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL**

Procuradoria Jurídica-Administrativa



24.2. O FUNDO GARANTIDOR prestará GARANTIA DE PAGAMENTO, em modalidade e condições aceitáveis a, pelo menos, 2 (duas) INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, abrangendo todas e quaisquer obrigações do MUNICÍPIO estipuladas neste CONTRATO e/ou decorrentes de lei, inclusive, porém sem a estas se limitar, as referentes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, de indenizações, de juros, de multas e de encargos moratórios eventualmente devidos à SPE em decorrência do disposto neste CONTRATO ou na legislação vigente.

24.3. O FUNDO GARANTIDOR celebrará com a SPE todos os instrumentos que se fizerem necessários para fins de se efetivar a garantia a ser prestada, conforme previsto no item 24.2.

24.4. Fica certo, desde já, que o patrimônio do FUNDO GARANTIDOR será constituído pelo aporte de bens, direitos e créditos realizados pelo(s) cotista(s), por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com a sua administração.

24.5. O FUNDO GARANTIDOR responderá por suas obrigações com os seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

24.6. Será constituído patrimônio de afetação do FUNDO GARANTIDOR para garantir as obrigações MUNICÍPIO nesse CONTRATO, de bens cujo valor corresponda a, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, valor este que deverá ser reajustado na periodicidade e na forma previstas na Cláusula 20ª do CONTRATO.

24.6.1. Sempre que se verificar que o valor dos bens afetados não corresponde ao valor mínimo, reajustado, previsto neste item 24.6., o FUNDO GARANTIDOR deverá providenciar, de imediato, a afetação de outros bens com valor suficiente para se recompor o valor mínimo.

24.6.2. Caso não exista patrimônio no FUNDO GARANTIDOR suficiente ou disponível para atender ao disposto no subitem anterior, o MUNICÍPIO deverá aportar ao FUNDO GARANTIDOR novos bens, direitos ou créditos e que igualmente serão afetados para complementar a garantia à SPE neste CONTRATO.

24.6.3. Os bens afetados do FUNDO GARANTIDOR não poderão ser alienados, disponibilizados, objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO GARANTIDOR estranhas a este CONTRATO.

24.7. Fica certo que a GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser destinada exclusivamente para os fins previstos nesta Cláusula, não podendo ser utilizada para cumprimento e/ou garantia de cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo MUNICÍPIO perante terceiros que não a SPE.

24.8. A GARANTIA DE PAGAMENTO será executada (i) sempre que não houver pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO vencida há mais de 15 (quinze) dias da data prevista para pagamento, incluindo-se juros e multa incidentes sobre o valor devido e não pago, e (ii) no caso



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



de atraso, por parte do MUNICÍPIO, no cumprimento de qualquer outra obrigação pecuniária devida pelo MUNICÍPIO, inclusive multas, juros e indenizações devidas.

24.9. A SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO prevista nesta Cláusula, mediante comunicação ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução.

24.10. Caso a SPE acione a GARANTIA DE PAGAMENTO, o FUNDO GARANTIDOR liquidará as importâncias devidas à SPE pelo MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos no item anterior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de correspondência enviada pela SPE acionando a GARANTIA DE PAGAMENTO.

24.11. O FUNDO GARANTIDOR poderá ser demandado quantas vezes forem necessárias para o cumprimento total e integral das obrigações ora garantidas.

24.12. Os valores a serem pagos pelo FUNDO GARANTIDOR à SPE não poderão ser objeto de qualquer contestação ou compensação, devendo ser pagos em montante líquido de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, bem como acrescidos dos encargos e despesas eventualmente incidentes.

24.13. Na hipótese de não dispor de recursos suficientes para efetuar os pagamentos devidos à SPE, o FUNDO GARANTIDOR obriga-se a alienar os seus bens, inclusive os afetados vinculados à GARANTIA DE PAGAMENTO.

24.14. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá permanecer plenamente válida e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias por parte do MUNICÍPIO estabelecidas neste CONTRATO.

24.15. A substituição da GARANTIA DE PAGAMENTO, total ou parcial, por outra garantia pessoal ou real poderá ser realizada, desde que haja prévia aceitação escrita da SPE e desde que a nova GARANTIA DE PAGAMENTO assegure à SPE o recebimento direto da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO e demais valores devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO.

24.16. A SPE não estará obrigada a iniciar os investimentos previstos neste CONTRATO enquanto não for constituída a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos moldes previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 25ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de **R\$ (montante correspondente a 5% do valor anual do CONTRATO)**, em umas das formas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data do término do CONTRATO, por meio de renovações anuais.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



25.2. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

25.3. O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas de forma definitiva, em âmbito administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

25.4. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a ENTIDADE REGULADORA deverá ser indicada como co-segurada do MUNICÍPIO.

25.5. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ENTIDADE REGULADORA também poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses previstas neste instrumento.

25.6. Sempre que o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA utilizarem a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização.

25.7. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE REGULADORA, conforme o caso, à SPE, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

25.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

25.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

25.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

25.11. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 25.1. nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

25.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela SPE, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



CLÁUSULA 26ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

~~26.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe ao MUNICÍPIO:~~

26.1. Sem prejuízo das atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe ao MUNICÍPIO: **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

- a) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- b) acompanhar a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- c) acompanhar o desenvolvimento das ações da SPE, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- d) intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- e) ouvida a ENTIDADE REGULADORA, extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste CONTRATO;
- g) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover a desapropriação ou instituição de servidão administrativa, nas esferas judicial e/ou extrajudicial, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a prestação dos SERVIÇOS, nos prazos definidos no CRONOGRAMA;
- h) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela SPE;
- i) estimular a formação de associações de USUÁRIOS FINAIS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- j) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, solicitados, por escrito, pela SPE;
- k) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- l) assegurar à SPE a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- m) pagar à SPE as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO,



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA referidas neste CONTRATO;

n) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

o) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;

p) manter em seus arquivos o PROJETO BÁSICO e o PROJETO EXECUTIVO, bem como a documentação referente à execução das OBRAS, que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das OBRAS;

q) juntamente com a ENTIDADE REGULADORA, auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

r) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para a prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA;

s) emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente;

t) responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à SPE;

u) colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos relativos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por meio na disponibilização de informações e documentos solicitados com esta finalidade.

v) é de responsabilidade do MUNICÍPIO controlar e acompanhar as pesagens realizadas nas balanças rodoviárias implantadas no Aterro Sanitário Pau Queimado e Central de Tratamento de Resíduos e Aterro Sanitário Palmeiras. **(Adicionado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

CLÁUSULA 27ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

27.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe à SPE:

a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



aplicáveis;

c) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

e) manter à disposição do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações e documentos técnicos, operacionais e financeiros relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

f) permitir aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às OBRAS, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

g) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a contratação dos respectivos seguros, na forma prevista neste CONTRATO;

h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

i) obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS SPE, sendo responsável pelos custos com tal obtenção;

j) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pela ENTIDADE REGULADORA;

l) auxiliar o MUNICÍPIO na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

m) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

n) prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE REGULADORA;

o) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mantendo o MUNICÍPIO informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

p) responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ela contratados, ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA, na execução das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

q) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



comerciais resultantes deste CONTRATO;

r) contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO;

s) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais e infralegais aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre eles e o MUNICÍPIO;

t) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias;

u) empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura, total ou parcial, do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 28ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

28.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO, incumbe aos USUÁRIOS FINAIS:

- a) receber o SERVIÇO em condições adequadas;
- b) receber da ENTIDADE REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) comunicar a ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SPE ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- f) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- g) responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos que ultrapassem a massa, o volume e/ou que não estejam de acordo com as demais características dos resíduos abarcados pelos SERVIÇOS, tais como entulho e grandes objetos, na forma da lei e da respectiva regulamentação.

CLÁUSULA 29ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



~~29.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:~~

29.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE REGULADORA: **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

~~a) manifestar-se sobre os pedidos encaminhados pela SPE, relativamente à execução do objeto do CONTRATO;~~

a) manifestar-se sobre os pedidos encaminhados pela SPE, relativamente ao acompanhamento do objeto do CONTRATO; **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

~~b) proferir decisão, em segunda e última instância administrativa, sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;~~

b) proferir decisão, em segunda e última instância administrativa, sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES inerentes ao Contrato de Concessão. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

~~c) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas;~~

c) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas à Ouvidoria advindas dos USUÁRIOS FINAIS e não tiverem sido solucionadas pela SPE e pelo PODER CONCEDENTE; **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

d) sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos SERVIÇOS, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

e) manifestar-se acerca das indenizações devidas à SPE, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;

~~f) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS;~~

f) fiscalizar a execução da prestação dos SERVIÇOS ao USUÁRIO FINAL; **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

g) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;

~~h) emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO por decisão unilateral pelo Prefeito do MUNICÍPIO, conforme for o caso;~~

h) emitir parecer de forma consultiva nos casos de extinção antecipada do CONTRATO



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



por decisão unilateral pelo Prefeito do MUNICÍPIO, conforme for o caso; (Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)

~~i) — acompanhar o MUNICÍPIO quando da vistoria dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;~~

i) acompanhar o MUNICÍPIO como órgão consultivo quando da vistoria dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; (Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)

j) assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

k) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

l) outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

~~29.2. — Em razão das atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a serem exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, a SPE pagará mensalmente à ENTIDADE REGULADORA o montante correspondente a 3% (três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, recebida ao mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.~~

29.2. Em razão das atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a serem exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, o PODER CONCEDENTE reterá da SPE o montante correspondente a 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, recebida ao mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o qual deverá ser repassado mensalmente à ENTIDADE REGULADORA. (Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)

29.2.1. Os valores previstos neste item serão devidos desde o mês de assunção dos SERVIÇOS e serão sempre pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 30ª – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

30.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção do meio ambiente.

30.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

30.3. A SPE estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental:

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



b) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE das determinações do MUNICÍPIO; ou

c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.4. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o CONTRATO será revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.5. Alternativamente à recomposição mencionada no item 30.4., no caso de a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO, este e a SPE acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 43ª.

30.6. O disposto no item 30.5. não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa da SPE em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a SPE tenha sido devidamente cientificada a respeito.

CLÁUSULA 31ª – DOS SEGUROS

31.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, além dos seguros obrigatórios por lei, os seguintes seguros de danos materiais:

a) seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO;

c) seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das OBRAS.

31.2. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidos nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura do Município de Piracicaba

**ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL**

Procuradoria Jurídica-Administrativa



31.3. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao MUNICÍPIO em decorrência da execução dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.4. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência à SPE, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

31.5. O não reembolso em caráter imediato, pela SPE, das despesas realizadas pelo MUNICÍPIO na forma prevista no item anterior, autoriza o MUNICÍPIO a se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.

31.6. A SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, em até 05 (cinco) dias da data de assunção dos SERVIÇOS, a cópia autenticada ou o original das respectivas apólices dos seguros contratados, mencionados no item 31.1., alíneas “a” e “b”, com a finalidade de verificar suas condições.

31.6.1. Em relação ao seguro previsto no item 31.1., alínea “c”, a SPE deverá encaminhar a cópia autenticada ou o original da respectiva apólice até o dia seguinte do início das OBRAS.

31.7. O MUNICÍPIO poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, em até 10 (dez) dias contados de sua apresentação, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

31.8. Caso o MUNICÍPIO não se manifeste na forma e no prazo indicados no item 31.7., as apólices de seguro apresentadas pela SPE serão consideradas como aceitas pelo MUNICÍPIO.

31.9. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil de cada exercício social, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso.

31.10. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

31.11. A SPE deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.12. O descumprimento, pela SPE, de qualquer das disposições contidas nesta



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



Cláusula poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após o devido procedimento previsto na Cláusula 39ª, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 32ª – DOS CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

32.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a SPE poderá subcontratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

32.3. A SPE obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO.

32.4. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.

32.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.6. Ainda que o MUNICÍPIO tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente destes contratos para pleitear ou reivindicar do MUNICÍPIO qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 33ª – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

33.1. O controle efetivo da SPE poderá ser transferido somente se houver anuência prévia do MUNICÍPIO, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as cláusulas do CONTRATO.

33.2. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

33.3. A transferência do controle poderá ser feita às INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS da SPE, após anuência do MUNICÍPIO, devendo ser observado o disposto



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



no art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04, e na Cláusula 35 do presente CONTRATO, sendo livre a cessão, alienação e transferência de ações que não impliquem a mudança do controle.

33.4. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Cláusula, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 39ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34ª – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

34.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

34.2. Em relação às INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, aplica-se o disposto no art. 28 e no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95 e na Cláusula 35ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª – DAS INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS

35.1. As ações da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que tal oneração não implique alteração do controle societário da SPE.

35.2. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá autorizar a assunção do controle da SPE por suas INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

35.3. Na hipótese prevista no item 35.2., o MUNICÍPIO exigirá das INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

35.4. Nos contratos de financiamento, a SPE poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

35.5. Para garantir os contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observado o disposto no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



35.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome das INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo MUNICÍPIO.

35.7. As INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO e pelo FUNDO GARANTIDOR.

35.8. Para fins de efetivação do disposto nos itens 35.6. e 35.7. acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, ao MUNICÍPIO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

CLÁUSULA 36ª – DA FISCALIZAÇÃO

~~36.1. — A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela ENTIDADE REGULADORA, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela SPE.~~

36.1. A fiscalização do contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no que diz respeito à fiscalização da execução da prestação dos serviços ao usuário final, será exercida pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela SPE. (Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)

36.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, em prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

36.3. As atividades de fiscalização mencionadas nesta Cláusula poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

36.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

~~36.5. — O agente de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.~~

36.5. O agente de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA será responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados ao USUÁRIO FINAL, anotará em registro próprio, todas



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

36.6. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela ENTIDADE REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

36.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a SPE deverá informar a ENTIDADE REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

36.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

36.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização da ENTIDADE REGULADORA deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos da Cláusula 39ª deste CONTRATO, sem prejuízo da utilização do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51ª deste CONTRATO.

~~36.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA.~~

36.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

36.11. Caso a SPE não concorde com as decisões do agente de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, poderá apresentar recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão proferida pelo agente de fiscalização. Caberá à autoridade superior proferir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

36.12. Caso a autoridade superior da ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, a SPE poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 51ª.

36.13. Caso a autoridade superior ENTIDADE REGULADORA se manifeste contrariamente ao recurso previsto no item 36.11, a SPE será obrigada a elaborar as modificações mencionadas no item 36.10, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 39ª, de acordo com o procedimento previsto naquela mesma Cláusula.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



36.14. A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão proferida pela autoridade superior da ENTIDADE REGULADORA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 51^a.

~~36.15. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pela ENTIDADE REGULADORA, no exercício da fiscalização, poderá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência da SPE, proceder, diretamente ou por intermédio de terceiro, à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE.~~

36.15. Em caso de descumprimento, pela SPE, da determinação final emitida pela ENTIDADE REGULADORA, no exercício de acompanhamento dos serviços prestados ao USUÁRIO FINAL, poderá o MUNICÍPIO, mediante prévia ciência da SPE, proceder, diretamente ou por intermédio de terceiro, à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da SPE. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

36.16. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo MUNICÍPIO no atendimento ao disposto no item 36.15. poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 37^a – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

37.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

a) não entregar os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do CRONOGRAMA pela SPE;

b) não disponibilizar a ÁREA nos prazos definidos neste CONTRATO;

c) não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;

d) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

e) agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

f) não declarar utilidade pública, não promover a desapropriação, não instituir servidões administrativas, não propor limitações administrativas ou não permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos e condições previstos neste CONTRATO e Anexos;

g) não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



37.2. No caso de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere o item 37.1., alínea “c”, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 39ª.

37.3. Nos casos de inadimplemento previstos no item 37.1., alíneas “a”, “b” e “d” a “g”, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 38ª – DO INADIMPLEMENTO DA SPE

38.1. Será caracterizado como inadimplemento da SPE o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus Anexos.

38.2. A caracterização e as consequências do inadimplemento da SPE encontram-se definidas na Cláusula 39ª abaixo.

CLÁUSULA 39ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

39.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

39.2. Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclusive para o cálculo da multa prevista no item 39.1., “b”, serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos resultantes da infração para os SERVIÇOS e para os seus usuários;
- c) a vantagem auferida pela SPE em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



- e) o histórico de infrações da SPE;
- f) a reincidência da SPE no cometimento da mesma infração;
- g) a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

39.3. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo MUNICÍPIO à SPE poderá se limitar à advertência.

39.4. A aplicação de penalidade imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

39.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por violação das disposições do presente contrato, que importe em não atendimento das metas previstas no Anexo III do EDITAL, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) por ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos USUÁRIOS FINAIS ou que lhe acarrete prejuízo, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO prevista no contrato, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

g) por descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, exceto as indicadas nos incisos anteriores, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

39.6. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do faturamento da SPE do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

39.7. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 39.6 acima, o MUNICÍPIO poderá declarar sua caducidade, na forma da lei e deste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



~~39.8. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.~~

39.8. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a atuação do PODER CONCEDENTE através da lavratura do auto de infração quanto à prestação contratada, podendo a ENTIDADE REGULADORA, em relação à prestação final dos serviços, aplicar penalidades nos casos em que houver prejuízos na qualidade, quantidade e eficiência da prestação dos serviços aos USUÁRIOS FINAIS. (Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)

39.9. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à SPE sob protocolo.

39.10. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

39.11. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta Cláusula.

39.12. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo agente de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

39.13. O agente de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA decidirá e notificará a SPE da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

39.14. Da decisão proferida, cabe à SPE recurso à autoridade superior da ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação referida no item 39.13.

39.15. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da SPE junto à ENTIDADE REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, as respectivas importâncias serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a SPE, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pela ENTIDADE REGULADORA, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

~~39.15.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta~~



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



~~Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, calculado "pro rata temporis".~~

39.15.1. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na SPE, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, calculado "pro rata temporis". **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

39.16. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao FUNDO GARANTIDOR.

39.17. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

39.18. A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão proferida pela autoridade superior da ENTIDADE REGULADORA poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, previsto na Cláusula 51ª.

CLÁUSULA 40ª – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

40.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos do CRONOGRAMA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

40.2. Para fins do disposto no item 40.1. anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

40.3. Não se caracteriza, ainda, como inadimplemento da SPE, a interrupção dos SERVIÇOS, pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS;

b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

~~40.4. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o MUNICÍPIO previamente comunicado.~~

40.4. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o MUNICÍPIO previamente comunicado. (Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ N° 236/2018)

40.5. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA.

~~40.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.~~

40.6. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o MUNICÍPIO encaminhará à ENTIDADE REGULADORA documentação, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO. (Alterado



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)

40.7. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do cálculo da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, em até 30 (trinta) dias contados a partir da extinção.

40.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51ª.

CLÁUSULA 41ª – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS E GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES

41.1. Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 11.079/04, a SPE e o MUNICÍPIO compartilharão os riscos previstos neste CONTRATO e aqueles descritos no Anexo XI do EDITAL.

41.2. As PARTES compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da SPE.

CLÁUSULA 42ª – DA INTERVENÇÃO

42.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

42.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

42.3. Declarada a intervenção, o Prefeito do MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

42.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Prefeito do MUNICÍPIO declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do direito dessa última à indenização.

42.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

42.6. Cessada a intervenção, se o MUNICÍPIO não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



durante a sua gestão.

CLÁUSULA 43ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

43.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) falência ou extinção da SPE.

43.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 43.1, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, uma vez ouvida a ENTIDADE REGULADORA, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

43.3. Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos do disposto na Cláusula 44ª abaixo.

43.4. Quando da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

43.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela SPE, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de determinadas obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 44ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

44.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

44.2. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nos elementos da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados e amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO,



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, nos termos do art. 35, da Lei Federal nº 8.987/95.

44.3. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

44.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor –principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “*pro rata die*”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

44.3.2. Caso o atraso referido no item acima ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 24ª.

CLÁUSULA 45ª – DA ENCAMPAÇÃO

45.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item 45.2 abaixo.

45.2. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

(I) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

(II) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(III) os custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(IV) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item abaixo.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



45.3. A empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por uma PARTE à outra.

45.3.1. No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha

45.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data de reversão dos bens e respectiva assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

45.5. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor –principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.5.1. Caso o atraso referido no item acima ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 24ª.

CLÁUSULA 46ª – DA CADUCIDADE

46.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

46.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o CONTRATO e seus Anexos;

b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;

d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) o não atendimento à intimação do MUNICÍPIO, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

46.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula 39ª acima.

46.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pelo MUNICÍPIO, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

46.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

46.6. No caso de extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

46.7. Da indenização prevista no item 46.6., será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.8. A indenização a que se refere o item 46.6. será paga em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS, corrigidas monetariamente, nos termos previstos no item 46.6. acima.

46.9. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

46.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

I - a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo MUNICÍPIO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;

II - retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

46.11. Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



com empregados da SPE.

CLÁUSULA 47ª – DA RESCISÃO

47.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou suspensos, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo nos casos previstos no CONTRATO e na legislação vigente.

47.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO deverá englobar:

(I) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

(II) os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(III) os custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

(IV) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, escolhida de acordo com o item 45.3.

CLÁUSULA 48ª – DA ANULAÇÃO

48.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO, será devida indenização pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos da Cláusula 46ª.

CLÁUSULA 49ª – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

49.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

49.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pelo MUNICÍPIO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo a PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, os termos do CONTRATO e o plano de



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

49.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, mensalmente, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao número de meses faltantes para a expiração do prazo previsto de vigência do CONTRATO, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidas, nos termos do disposto no item 49.2. acima, desde a realização do investimento até a quitação integral do valor devido à SPE.

49.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista no item 49.2. ensejará ao MUNICÍPIO multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

49.3.2. Caso o atraso referido no item anterior ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 24ª.

49.4. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

49.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o MUNICÍPIO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao MUNICÍPIO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 50ª - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

50.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos e/ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA reverterem ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

50.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, devendo ser observado o normal desgaste resultante do seu uso.

50.3. — A aquisição de bens considerados reversíveis, nos termos do item 50.1, que não constarem originalmente na relação de bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo X do EDITAL, dependerá de prévia avaliação, acompanhada pela ENTIDADE REGULADORA, e autorização do MUNICÍPIO, atribuindo-se seu valor para efeito



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



de contabilização pela SPE.

50.3. A aquisição de bens considerados reversíveis, nos termos do item 50.1, que não constarem originalmente na relação de bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo X do EDITAL, dependerá de prévia avaliação, e autorização do MUNICÍPIO, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela SPE. **(Alterado pela RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 236/2018)**

50.4. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO promoverá, em até 05 (cinco) dias contados da extinção, vistoria prévia dos bens a ela afetos, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

50.4.1. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do “Termo de Reversão dos Bens”, ter-se-á como recebidos todos os bens pelo MUNICÍPIO no dia seguinte ao término do prazo referido no item acima.

50.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará o MUNICÍPIO no montante a ser calculado pelo MUNICÍPIO, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

50.6. O MUNICÍPIO poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

50.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item anterior, o MUNICÍPIO poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 51ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

51.1. Excetuado o disposto no item 51.5 abaixo, as PARTES, expressamente, declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar, perante qualquer juízo ou instância, a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

51.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, mesmo após a adoção dos procedimentos previstos neste CONTRATO, qualquer das entidades interessadas poderá dar início ao processo de arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

a) a entidade interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a entidade interessada notificada nomeará o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

c) os árbitros nomeados pelas entidades interessadas deverão acordar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

d) caso a entidade interessada notificada deixe de nomear o segundo árbitro, qualquer das entidades interessadas poderá solicitar ao Presidente da Câmara Brasil Canadá que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita em até (trinta) dias contados da solicitação da entidade interessada;

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

f) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades interessadas;

g) as entidades interessadas suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

51.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as entidades interessadas do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

51.4. O procedimento arbitral terá lugar no MUNICÍPIO.

51.5. As controvérsias que vierem a surgir entre o MUNICÍPIO, a SPE e/ou a ENTIDADE REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

a) discussão sobre a possibilidade de o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS;

b) discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



c) discussão sobre a interpretação, alteração, aplicação e cumprimento do PROJETO BÁSICO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, do PROJETO EXECUTIVO e demais normas regulamentares dos SERVIÇOS.

51.5.1. As entidades interessadas estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem, bem como as consequências de natureza econômica advindas das discussões mencionadas na letra “c” deste item.

51.5.2. Serão, ainda, submetidos ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência, bem como ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

51.6. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de suas cláusulas ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 52ª – DAS COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

52.2. Todas as comunicações entre a SPE e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas com cópia à ENTIDADE REGULADORA e as comunicações entre a SPE e a ENTIDADE REGULADORA deverão ser encaminhadas com cópia ao MUNICÍPIO.

52.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

MUNICÍPIO: Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, CEP 13400-900.

SPE: Rodovia Margarida da Graça Martins, SP135, s/nº, Bairro Chácara Esteves, Piracicaba/SP – 13.400-000, e;

ENTIDADE REGULADORA: Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, Americana/SP – CEP 13.465-340.

52.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

52.5. O MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à SPE e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 53ª – DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica-Administrativa



53.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

53.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 54ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 55ª – DA INVALIDADE PARCIAL

55.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

55.2. No caso de a declaração de que trata o item 55.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 56ª – DA ENTIDADE REGULADORA

56.1. A ENTIDADE REGULADORA assina o presente CONTRATO na qualidade de interveniente-anuente, assumindo os direitos e obrigações a ela atribuídos por este instrumento.

CLÁUSULA 57ª – DO CONSELHO GESTOR DE PPP

57.1. O Conselho Gestor de PPP exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.132/2007, inclusive, analisando e aprovando os instrumentos referidos naquela norma.

CLÁUSULA 58ª – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

58.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente CONTRATO, para esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, em jornal de circulação diário no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 59ª – DO FORO

59.1. Para fins do item 51.5, em relação às questões submetidas ao Poder Judiciário, fica eleito o Foro deste MUNICÍPIO como privilegiado para dirimir dúvidas ou contestações fundadas neste CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais especial que seja.



Prefeitura do Município de Piracicaba

**ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL**

Procuradoria Jurídica-Administrativa



E, por estarem justas e acordes em todas as Cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias que lido e achado conforme foi assinado pelas PARTES, pela entidade reguladora e testemunhas a tudo presentes.

Piracicaba, 01 de agosto de 2012.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

Reguladora

TESTEMUN

HAS:

1._

Nome:
R.G.

SPE

Interveniente-anuente: Entidade

2._

Nome:
R.G.